ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 50 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 1730 /2023

EM 02 / 05 /2023

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Art. 1°Torna-se obrigatório a instalação de pelo menos um Banheiro, chamado de " Banheiro Família", em locais de grande circulação de pessoas, como Shoppings, Supermercados, Hospitais etc...., para pessoas Especiais, isto é, que dependam fisicamente e psicologicamente de outra pessoa (acompanhante).

§1° Os estabelecimentos já em funcionamento adaptar-se-ão ao disposto nesta Lei no prazo de doze meses.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

ATA
EXPEDIENTE / /2021 APROVADO EM / /2021 REJEITADO EM / /2021 ARQUIVO

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

Art. 2° O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de até cinquenta mil reais;

III- Interdição.

§ 1° Ao aplicar as sanções previstas no caput deste artigo, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

§2° Em caso de reincidência, configurada quando a irregularidade não for sanada no prazo assinado pela autoridade competente, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

ATA

EXPEDIENTE / /2021
APROVADO EM / /2021
REJEITADO EM / /2021
ARQUIVO

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

JUSTIFICATIVA:

O vereador Jefferson Bonilha Mendes (LARY), com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei, que obriga a instalação de pelo menos de um Banheiro, chamado de ***" Banheiro Família",*** onde é disponibilizado para pessoas especiais, ou seja, que possui dependência física de locomoção e psicológica, ou seja, pessoas que dependem de parentes, para irem no banheiro.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

	ATA
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Podemos exemplificar um caso para tornar mais claro tal referida lei:

- Um pai está com sua filha em um Shopping Center, e ela tem Espectro de Autismo, e é menina, logo o pai não levará a filha que possui dependência no Banheiro masculino, devido ao constrangimento de levá-la em um banheiro masculino, sendo assim, ele levará ao Banheiro denominado de ***" Banheiro Família"***, deixando explícito, sendo este Banheiro serão utilizados para as pessoas especiais, que possuam alguma dependência, física ou psicologia.

Tal Projeto Lei é de extrema importância para nossa sociedade, ou seja, é de utilidade pública, pois visa beneficiar as famílias que passam por esses acanhamentos com seus familiares e não sabem como lidar em tais situações.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

" Estabelece a obrigatoriedade de Banheiros chamados de Banheiro Família em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas "

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Sendo assim, peço o apoio aos meus nobres pares, para a aprovação do referido projeto.

Ver. Jefferson Bonilha Mendes (LARY)

Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 02 de Maio de 2023.

VISTO

Presidente